



PREFEITURA DE
PLANALTINO
TRABALHANDO PELO POVO

LEI Nº 177/2016 de 12 de Fevereiro 2016

SANÇÃO

Planaltino-Bahia, 12/02/2016


PREFEITO

Altera a Lei Municipal nº 173 de 11 de Novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Planaltino, o Estado da Bahia, através da Secretária de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Planaltino, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 173 de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Planaltino, o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde do Estado, e os municípios de Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dario Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamarí, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lagêdo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Nova Itarana e Santa Inês, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 173 de 11 de novembro de 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 173 de 11 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

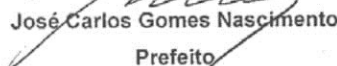
"Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio."

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 173 de 11 de novembro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planaltino- Bahia, 12 de Fevereiro de 2016.


José Carlos Gomes Nascimento
Prefeito

Avenida André Magalhães, 188 - Centro Planaltino-Ba
CER: 45375-000 / FONE: 73 3544-2313

